



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER TÉCNICO REFERENTE ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS A TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA IRMÃ DULCE SITUADA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA.

Conforme ata da primeira sessão pública da Tomada de Preços de número 013/2023, que ocorreu no dia 22 de novembro de 2023, a qual foi suspensa para análise criteriosa do departamento técnico responsável, das propostas apresentadas pelos licitantes presentes, 06 (seis) empresas apresentaram propostas, as quais, em ordem de classificação foram:

1. WFC SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES LTDA
2. LS INCONRPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA
3. GNS GERANDO SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SOLDA LTDA
4. SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA
5. ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
6. CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA

Trata-se da análise técnica das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas acima citadas, inerentes a Tomada de Preços nº 013/2023, conforme disposto no item 10.6 do Edital:

10.6 - A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura ou, ainda, de pessoa física ou jurídica estranha a ela, para orientar sua decisão, encaminhando para o setor competente os documentos relacionados para avaliação técnica.

Após análise sucinta das propostas, através dos representantes presentes na sessão, informamos abaixo às empresas que estão adstritas ao edital sob a referência:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. WFC SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES EIREI – ME

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

“Que a empresa WFC SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES LTDA não realizou a compatibilização de mão-de-obra para diferentes Bancos de dados de referência (SINAPI/ORSE); A empresa é Optante pelo Simples Nacional, não realizou as deduções para a planilha dos encargos sociais e não apresentou o informativo do faturamentos dos últimos 12 (doze) meses (RBT-12) como forma de comprovação das alíquotas apresentadas do PIS, COFINS e ISS; A empresa não apresentou a composição de preços unitários para todos os itens, em destaque a mão-de-obra individualmente empregada, conforme exigido no item 7.3.1 do Edital.”

Em relação ao questionamento sobre as composições dos encargos sociais, é responsabilidade da empresa observar os percentuais legais que compõem tais encargos na formulação de sua proposta. É imprescindível que os encargos elaborados pelos licitantes estejam de acordo com o regime da folha de pagamentos que sua empresa se enquadra, sendo ele desonerado ou não desonerado, desde que cumpram todos os recolhimentos obrigatórios e previstos pela lei.

Após análise, verificamos nas composições analíticas dos preços unitários que a empresa não apresentou a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada. Não atendendo as exigências do Edital item 7.3.1:

7.3.1 - Composições dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes da Planilha Orçamentária, ordenados na mesma sequência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada, com o percentual aplicado, e com o BDI explícito.

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;

d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

2. LS INCONRPOAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

“Que a empresa **LS INCONRPOAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA** não apresentou a planilha com composição do BDI, conforme solicitado no item 7.1.1 aliena “h; Apresenta de composição de BDI com 10% nas planilhas sintéticas e composição de preços unitário incompatível com o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

objeto licitado, conforme intervalo definido Acórdão 2622 para o tipo de obra; Não apresentou assinatura do profissional habilitado nas planilhas de propostas de preços, conforme item 7.8 do Edital.”

Após análise, constatamos que a empresa não apresentou em sua carta proposta a composição analítica do BDI e aplicou em sua planilha orçamentária um BDI de 10%, estando em desconformidade com os percentuais estimados por esta Prefeitura, bem como incompatível com as orientações do TCU para elaboração do mesmo, tornando inexecutáveis os preços unitários da sua proposta.

O item 7.1.1 do edital é claro quanto ao BDI:

7.1.1 - Carta Proposta, que poderá ser feita conforme modelo anexo, com preço final em reais dos serviços listados, em algarismos e por extenso, prevalecendo; em caso de divergência, este último e contendo:

- a) Orçamento completo e detalhado compreendendo a planilha orçamentária conforme modelo anexo;
- b) Prazo de validade da Proposta de Preços não inferior a 60 dias contados da entrega das mesmas;
- c) Prazo de execução dos serviços: 04 (quatro) meses, a partir da emissão da ordem de serviço e de acordo ao cronograma físico-financeiro da obra;
- d) Dados para assinatura do contrato;
- e) Cronograma Físico financeiro;
- f) Composição de preços unitários analítica para os itens de serviços constantes da planilha orçamentária;
- g) Composição de encargos sociais e todo o seu detalhamento,

h) Planilha de composição analítica do BDI.

Conforme edital, as situações que ensejam a desclassificação das propostas estão determinadas no item 10.2 do edital:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem:

- a) Valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital;
- b) Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c) Divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da SEDES;
- d) Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis, observadas as regras do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, sobretudo a contida no seu § 1º, ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital.

Portanto, conforme previsto no item 10.2 do instrumento convocatório, sugerimos a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por não atender todas as exigências contidas no Edital.

3. GNS GERANDO SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SOLDA LTDA

Sugerimos a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

4. SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

“Que a empresa SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA não apresentou o item de lavatório (1.4.14) na planilha de composição de preços unitários, descumprimento o item 7.3.1 do Edital.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

O edital elucida quaisquer dúvidas sobre tal questionamento:

7.1.5 - Serão considerados como válidos e obrigatórios a execução de todos os serviços listados nas planilhas orçamentárias **mesmo que não constem nas especificações ou não estejam representados nas peças gráficas.**

Além do mais, saliento que a empresa apresentou em sua proposta as composições unitárias dos demais itens presentes no orçamento em concordância com as composições das tabelas referencias (ORSE/SINAPI, etc), a falta de apresentação de apenas um item entende-se como um erro material.

Portanto, sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

5. ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

“Que a empresa ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não apresentou o item de lavatório (1.4.14) na planilha de composição de preços unitários, descumprimento o item 7.3.1 do Edital; Não apresentou o informativo do faturamentos dos últimos 12 (doze) meses (RBT-12) como forma de comprovação das alíquotas apresentadas do PIS, COFINS e ISS.”

O edital elucida quaisquer dúvidas sobre tal questionamento:

7.1.5 - Serão considerados como válidos e obrigatórios a execução de todos os serviços listados nas planilhas orçamentárias **mesmo que não constem nas**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

especificações ou não estejam representados nas peças gráficas.

Além do mais, saliento que a empresa apresentou em sua proposta as composições unitárias de todos os demais itens presentes no orçamento em concordância com as composições das tabelas referencias (ORSE/SINAPI, etc), a falta de apresentação de apenas um item entende-se como um erro material.

Quanto a não apresentação do informativo do faturamento dos últimos 12 (doze) meses (RBT-12) como forma de comprovação das alíquotas apresentadas do PIS, COFINS e ISS, o Edital não prevê tal exigência.

Portanto, sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

6. CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

Diante de todo o exposto, e visando a garantir que os Princípios que norteiam os processos licitatórios, as empresas, GNS GERANDO SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SOLDA LTDA, SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA, ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA, estão classificadas no presente certame.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Encaminho parecer, acompanhado das 6 (seis) propostas de preço das empresas citadas acima, para a Comissão Permanente de Licitação, para prosseguimento do feito de classificação.

São Sebastião do Passé, 23 de Janeiro de 2024.

Fernanda da Silva Oliveira

FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA

ENGENHEIRO CIVIL – CREA/BA/Nº 3000109486
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ